

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000007/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074124/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.210894/2025-07
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DE RONDONIA - SINTTRAR - RO, CNPJ n. 05.900.220/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS DA SILVA;

E

TRANSPORTADORA PRINT LTDA, CNPJ n. 06.134.846/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLAUDIA MENDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) "**Profissional, dos Condutores de Veículos Rodoviários**", com abrangência territorial em RO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Acordo Coletivo de Trabalho, se ajustam no sentido de praticar salário-mínimo profissional, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	A partir de 01.01.2025
Motorista de Carreta	R\$2.700,00

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

A empresa acordante obriga-se ao pagamento anual de Participação nos Lucros e Resultados – PLR no valor de **R\$1.000,00(um mil reais)**, em parcela única na folha de pagamento do mês de fevereiro/2025.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente a seus empregados, até o 5º(quinto) dia útil, ticket/cartão alimentação, inclusive no mês do gozo de férias, no valor de **R\$ 264,00(duzentos e sessenta e quatro reais)** não caracterizando natureza salarial. Com um desconto escalonado aplicado sobre o valor do benefício, na folha de pagamento do funcionário, de acordo com a faixa salarial na conformidade a seguir.

1. Funcionários com salário base até 2 salários mínimos, desconto de R\$ 0,10 (dez centavos).
2. Funcionários com salário base entre 2 e 4 salários mínimos, desconto de R\$ 0,20 (vinte centavos).
3. Funcionários com salário base entre 4 e 6 salários mínimos, desconto de R\$ 0,30 (trinta centavos).
4. Funcionários com salário base acima de 6 salários mínimos, desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro – Caso a empresa não esteja inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, deverá providenciar o necessário neste sentido, de forma a adequar-se aos preceitos contidos na Lei 6.321/76, evitando, dentre outros problemas, a incorporação do benefício ao salário do trabalhador e a elevação dos encargos de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo - Os funcionários admitidos ou demitidos no decorrer do mês, ou aqueles que estiverem afastados de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias, não terão direito ao recebimento da cesta de alimentos, exceto as funcionárias em período de licença maternidade.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento de ticket refeição para a alimentação no local de trabalho, não isenta a empresa acordante da obrigação de fornecer o ticket/cartão alimentação a todos os trabalhadores da empresa.

Parágrafo Quarto - O funcionário afastado pelo INSS, por acidente de trabalho, terá direito ao ticket/cartão alimentação enquanto perdurar a percepção do benefício previdenciário.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser revisto, a pedido das partes, no caso de surgimento de legislação nova que implique nas suas condições.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS E DA VALIDADE DESTE ACORDO

As partes reconhecem que no que diz respeito ao piso salarial e ticket/cartão alimentação, o presente acordo coletivo é mais benéfico que os termos firmados na Convenção Coletiva de Trabalho fixada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Rondônia - SINTTRAR e Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Rondônia - SINDCAR.

PARÁGRAFO ÚNICO: As demais cláusulas constantes da CCT e que não foram expressamente modificadas nos presente Acordo Coletivo de Trabalho permanecem em vigor e inalteradas em relação as partes convenientes.

}

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE
PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DE RONDONIA - SINTTRAR - RO

CLAUDIA MENDES
Diretor
TRANSPORTADORA PRINT LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA REUNIÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.